

Lei n.º 456/92

Estabelece o Quadro geral de Funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e confere outras disposições.

A Câmara Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1.º de janeiro de 1993, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

"Quadro Geral de Funcionários"

Classificação	Cargos	Nível	Vencimentos Anuais
<u>02-10 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>			
01	- Oficial Administrativo XII	XII	72.288.000,00
01	- Auxiliar Administrativo II	IX	50.832.000,00
01	- Motorista	VI	36.432.000,00
<u>02-20 - Serviço da Fazenda</u>			
02	- Auxiliar Administrativo II	IX	101.664.000,00
<u>02-30 - Serviço de Contabilidade</u>			
01	- Técnico em Contabilidade	XI	65.232.000,00
01	- Auxiliar de Contabilidade	IX	50.832.000,00
<u>02-40 - Serviço de Educ. e Cultura</u>			
02	- Motoristas	VI	72.864.000,00
01	- Auxiliar de Serviço III	III	22.176.000,00
01	- Auxiliar Administrativo I	VI	36.432.000,00
15	- Professor I	I	218.160.000,00
05	- Professor II	IV	144.720.000,00
<u>02-50 - Serviço de Saúde e Ass. Social</u>			
02	- Motoristas	VI	72.864.000,00

Continua

Confirmação Lei n.º 456/92

05 - Auxiliar de Saúde	III	110.880.000,00
01 - Auxiliar de Lab.	IV	28.944.000,00

02.60 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

01 - Eletroísta	VI	36.432.000,00
01 - Mestre de Obras	X	57.744.000,00
03 - Pedreiros I	V	92.880.000,00
09 - Pedreiros II	VI	327.888.000,00
01 - Almotarfe	VI	36.432.000,00
01 - Auxiliar SERV. III	III	22.176.000,00
01 - Carpinteiro	VI	36.432.000,00
01 - Operador de Reprografia VIII	VIII	43.344.000,00
36 - Auxiliar de Serviço I	I	523.584.000,00
01 - Motorista	VI	36.432.000,00
03 - Auxiliar de SERV. II	II	55.728.000,00

02.70 - SERV. MUN. EST. DE RODAGEM

01 - Motorista	VI	36.432.000,00
01 - Auxiliar Administrativo I	VI	36.432.000,00
01 - Operador de Motocicladora VII	VII	39.456.000,00
14 - Aux. de SERV. I	I	203.616.000,00

TOTAL

2.669.328.000,00

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios anuais até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 66, inciso XIX.

Art. 3.º São debruçadas de Confirmação e de Livre nomeação pelo Executivo Municipal nos termos do Art. 11.º 9.º 3.º da Constituição Estadual os Cargos de Secretário e Chefe de Serviço da Fazenda, inclusive Assessor de Gabinete.

Continua

Continuacao Lei 456/92

Art. 14º - Revogadas as disposicoes em con-  
trario, entrara esta lei em vigor na data de  
publicacao de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Preto  
16 de novembro de 1992.

O Prefeito: Valdo F. de F. Pinheiro